



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

*Aprovado
por 8x0 17/03/25*
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS
DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG,
EM CONFORMIDADE COM O PISO
SALARIAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, em conformidade com o Piso Salarial Nacional estabelecido pela legislação federal.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico para os cargos mencionados no caput passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em substituição ao valor anterior de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo segundo. O valor do vencimento básico é com base na Emenda Constitucional n. 120/2022, onde estipula o piso salarial para os profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 2º - O reajuste salarial concedido nesta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELON FERRARI

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 26/02/2025 16:21:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a obter autorização Legislativa para concessão de recomposição salarial dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, em virtude de PISO SALARIAL NACIONAL conforme Emenda Constitucional n. 120/2022.

Em 2024 o valor pago a esses servidores era o importe de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) e em 2025 será o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), vez que a Emenda Constitucional, em seu art.198, § 9º, informa que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Desse modo, uma vez que trata-se de uma norma jurídica Federal, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Córrego Novo-MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELON FERRARI
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 26/02/2025 16:19:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 010/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe reajuste aos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias em conformidade com o Piso Salarial Nacional estabelecido em legislação superior.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e observando-se legislação superior (Emenda Constitucional nº 120/2022).

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

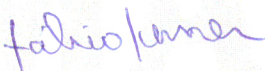
V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 010/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de março de 2025.


Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

*Recebido em 17/03/2025
Young*